



CONTRATO nº 066/ 2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, ENTRE AS PARTES A
SEGUIR IDENTIFICADAS COMO
CONTRATANTE E CONTRATADO,
RESOLVEM DE COMUM ACORDO
E NOS MELHORES TERMOS DE
DIREITO, AJUSTAR E
CONTRATAR O SEGUINTE:**

DAS PARTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Ernesto Gomes, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 11.783.343/0001-96, representado pelo(a) Sr.(a) **EDNA BARROS RIBEIRO**, SECRETÁRIA MUNICIPAL, brasileira, solteira, Técnica em enfermagem, portador do CPF nº 255.443.062-49, RG nº 63033929, residente na Trav. Ernesto Gomes, 8, Centro, Maracanã/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA é a Empresa **G. R. DO CARMO EIRELI** inscrita no CNPJ/MF nº 22.309.408/0001-82, com sede estabelecida na Passagem Rosa Vermelha, nº 33b, Bairro: Guanabara, Ananindeua/PA, representada pelo Sr. **Gilson Ribeiro do Carmo**, brasileiro, comerciante, solteiro, portador da RG. Nº 4304464 e do CPF/ nº 721.239.822-53, residente e domiciliada em Ananindeua/PA.

DO OBJETO: contratação de pessoa jurídica para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES (VEÍCULOS UTILITÁRIOS) EM CARÁTER EMERGENCIAL**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Maracanã/Pará, no exercício de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto do presente contrato vinculado ao Processo de Dispensa Emergencial nº 004/2021 é a prestação do serviço de locação de



veículo (s) com condutor para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maracanã, pelo período de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, conforme planilha abaixo:

Item	Descritivo	Quant./ Mês	P. Unit.	P. Total
01	Locação de veículo tipo passeio CHEV/CELTA Life, placa: MZB-5829	04	R\$ 4.025,00	R\$ 16.100,00
02	Locação de veículo tipo passeio FIAT ARGO 1.0 placa QEO9136	04	R\$ 4.025,00	R\$ 16.100,00
03	Locação de veículo tipo passeio PALIO FIRE placa QDE1315	04	R\$ 4.025,00	R\$ 16.100,00
04	Locação de veículo tipo passeio FIAT/PALIO FIRE ECONOMY, placa: NST7629	04	R\$ 4.025,00	R\$ 16.100,00
Total global				R\$ 64.400,00

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAÚSULA QUARTA: O preço mensal do serviço é R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais), perfazendo um total de R\$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais), sendo por conta da contratada toda e qualquer despesa com impostos, taxas, obrigações sociais e manutenção dos veículos. As condições de pagamento serão efetuadas mensalmente, conforme a execução dos serviços.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAÚSULA QUINTA: Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento correrão à conta do elemento de despesa do orçamento vigente deste Município de Maracanã/Pará:

Unidade Gestora: 03 – Fundo Municipal de Saúde



10 122 0019 2.029 – Manutenção da Sec. Mun. De Saúde

10 301 0107 2.031 - Manutenção das Ações Básicas de Saúde Custeadas com Programa PAB FIXO

10 302 0110 2.039 - Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar-MAC

10 304 0245 2.041 - Manutenção do Programa, Vigilância Sanitária-PFVISA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. pessoa jurídica

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA obriga-se:

1. Os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportar rodagem contínua de, no mínimo,
 2. 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe.
 - a) Disponibilizar quilometragem livre.
 - b) Ter os veículos locados protegidos por seguro total sem franquia com cobertura total para roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio, incêndio, colisão e avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina, sendo de inteira responsabilidade da contratada.
 - c) Realizar a manutenção preventiva e corretiva periodicamente dos veículos com pneus e troca de óleo.
 - d) Responder, por danos materiais ou físicos, causados, diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
 - e) Apresentar motoristas devidamente habilitados de acordo com as exigências legais.
 - f) Substituir o veículo que apresentar problemas mecânicos ou em caso de acidentes, em um prazo máximo de 06 (seis) horas para veículos do tipo “passeio ou utilitário” e em 08 (oito) horas para veículos “de carga ou máquina pesada”.
 - g) Obedecer ao horário de trabalho que será com disponibilização dos serviços com plantão permanente de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana e 30 (trinta) dias por mês, bem como, eventuais



mudanças a pedido da Administração Pública, justificadas pela melhor prestação do serviço.

- h) Orientar os motoristas a tratarem os servidores públicos com educação, respeito, urbanidade e dignidade, assim evitando atritos e discussões.
- i) Comunicar a Prefeitura Municipal de Maracanã, qualquer atitude inconveniente e ofensiva por parte dos servidores.
- j) O Pagamento por infração de trânsito será de responsabilidade da contratada, salvo devida comprovação de que as infrações originaram-se pelos agentes públicos desta Prefeitura.
- l) Toda manutenção preventiva, corretiva, conserto de pneus e lavagem geral (aspiração, polimento e lubrificação) deverão correr por conta da contratada, inclusive com disponibilização de serviço de guincho 24 horas, na capital e no interior do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE obriga-se:

- 1- Realizar o pagamento atualizado em data regular;
- 2- Efetuar o pagamento mensal, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável, bem como, as Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS dentro do prazo de validade.
- 3- Em caso de roubo ou extravio do veículo, A Administração Pública não se responsabiliza pelo ressarcimento do bem móvel, sendo de total responsabilidade da Contratada o pagamento de seguros contra roubo ou extravio do bem.
- 4- Cabe a contratante o abastecimento de combustível do veículo dentro das atividades desempenhadas da prestação dos serviços.
- 5- Cabe a contratante a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela contratada, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato, inclusive inabilitando-a para as licitações públicas do Município.



DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE tem a faculdade de rescindir o presente Contrato de Prestação de Serviço a qualquer tempo da vigência do contrato, devendo apenas notificar a CONTRATADA com antecedência mínima de trinta 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer Cláusula do presente contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente instrumento foi lavrado em decorrência do processo de Dispensa Emergencial 004/2021. É competente para dirimir qualquer controvérsia entre as partes o Foro da Comarca de Maracanã - Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços em duas vias de igual teor e forma, para que se possam produzir seus efeitos legais visados.

Maracanã (PA), 07 de fevereiro de 2021

EDNA BARROS RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MARACANÃ/PA

G. R. DO CARMO EIRELI
GILSON RIBEIRO DO CARMO